



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

## ***JORNAL INFORMATIVO***

### ***PROJETO DE LEI Nº 004/2023***

---

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB E CRIA MAIS UM CARGO PÚBLICO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado mais 01 (um) cargo de "Fiscal de Tributos Municipais", com mais 01 (uma) vaga, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Anexo II e do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, com o cargo proposto FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NÍVEL SUPERIOR, com Código GTC - FTMS (Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior), diferente do anterior, por se tratar a vaga criada por esta Lei, com exigência de nível superior e, conforme Anexo I e II desta Lei, sendo preenchido por concurso público de provas ou provas e títulos para candidatos que tenha capacidade e responsabilidade penal e cível.

**Art. 2º** - O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 1º será de curso superior completo, com registro no órgão de classe correspondente, nas seguintes áreas: ciências jurídicas (Direito), ciências contábeis, administração ou economia.

**Art. 3º** - O cargo criado, de "Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior", a quem compreende examinar, apurar, analisar e dar parecer em matéria concernente aos tributos e a aplicação da legislação tributária pertinente, possui as seguintes atribuições:

- a) orientar os contribuintes visando o exato cumprimento da legislação tributária;
- b) lavrar termos, intimações e notificações de conformidade com a legislação em vigor;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

r) exercer e executar outras atividades e encargos que lhes sejam determinados por Lei ao ato regular emitido por autoridade competente.

**Art. 4º** - O ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais de Nível Superior - FTMS - terá a tabela de vencimentos constante no Anexo II desta Lei, que autoriza o Prefeito Municipal a fazer a introdução do Anexo II no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 - Remuneração - Tabela de Vencimentos dos Cargos Integrantes do Grupo de Administração Geral.

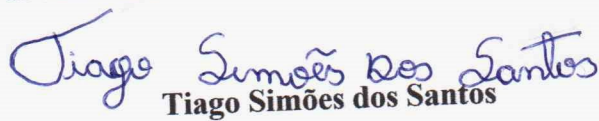
**Art. 5º** - A carga horária semanal do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, criado nesta Lei, será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar o cargo criado no Anexo I desta Lei, no Anexo II da Lei Complementar nº 001/2008, com o Código GTC - FTMS (Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior), (01) uma vaga, como novo cargo solicitado.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro, 10 de maio de 2023

  
**Tiago Simões dos Santos**

Vereador Presidente